

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

([ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021](#))

1) PRÉAMBULO

1) O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº80.912.009/0001-08, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74](#); Inciso II.

II - Processo Administrativo nº 121/2025

2) OBJETO

1) Objeto: **CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO MUSICAL GRUPO CHAMA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW DE LANÇAMENTO DO NATAL PARAÍSO 2025, COM INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA), A SER REALIZADO NO CAMPO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SC, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, INCLUINDO CAMINHÃO-PALCO, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, TELÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DO ESPETÁCULO.**

3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1) Valor estimado da contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CONTRATAÇÃO DO CONJUNTO MUSICAL GRUPO CHAMA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW DE LANÇAMENTO DO NATAL PARAÍSO 2025, COM INAUGURAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NATALINA), A SER REALIZADO NO CAMPO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO-SC, NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2025, INCLUINDO CAMINHÃO-PALCO, EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO, TELÃO, INSTRUMENTOS MUSICAIS E TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A EXECUÇÃO COMPLETA DO ESPETÁCULO	UNIDADE	1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00

4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do conjunto musical Grupo Chama para apresentação artística (show de lançamento do Natal Paraíso 2025, com inauguração da iluminação natalina), a realizar-se na área coberta do município no dia 13 de dezembro de 2025, justifica-se pela importância cultural e social do evento, que marca o início das festividades natalinas oficiais do Município de Paraíso.

Trata-se de momento de grande relevância para a comunidade, voltado à valorização das tradições, ao fortalecimento do espírito natalino e ao incentivo à participação popular, fomentando ainda o comércio local e a atração de visitantes. A apresentação de grupo musical reconhecido regionalmente, com experiência comprovada em eventos de grande porte, assegura qualidade artística e a ambientação festiva adequada à celebração.

Ressalta-se que a contratação **inclui caminhão-palco, equipamentos de som, iluminação, telão e toda a estrutura necessária para a execução completa do espetáculo**, garantindo condições técnicas apropriadas para o sucesso do evento.

A escolha do Grupo Musical Chama atende ao critério de inexigibilidade de licitação, em razão de sua notória especialização e reconhecida atuação no cenário cultural regional, sendo fornecedor habitual nesse segmento. O valor proposto encontra-se em conformidade com os preços praticados pelo grupo em eventos similares, compatível com o mercado e justificado pelo histórico de apresentações.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta do exercício de 2025.

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento
MUNICIPIO DE PARAISO	2025	76	3923

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

PESSOA JURÍDICA:

- a) CNPJ;
- b) Contrato Social;
- c) Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- i) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do Grupo Musical Chama se justifica por sua reconhecida atuação e tradição no cenário cultural e musical do sul do país. Fundado em 2013, no município de Cunha Porã/SC, o Grupo consolidou-se como referência em animação de eventos sociais, culturais e festivos, atuando em diversas cidades da região e conquistando público fiel pela qualidade de suas apresentações.

Com repertório diversificado, que abrange desde músicas regionais até sucessos nacionais populares, o Grupo Musical Chama alia profissionalismo, experiência e estrutura técnica própria, contando com caminhão-palco, equipamentos de som, iluminação e telão, o que garante alto padrão de qualidade em suas performances. Sua trajetória é marcada pela presença constante em eventos, sendo amplamente reconhecido pela capacidade de atrair e envolver diferentes públicos.

A presente contratação atende ao critério de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública. O valor proposto está de acordo com os preços praticados pelo grupo para eventos similares, conforme cotação e histórico de apresentações, sendo compatível com os padrões de mercado.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O Grupo Musical Chama será representado para fins de contratação por Jhonei Francisco Bruch – ME (CNPJ nº 30.363.946/0001-83), detentor de carta de exclusividade emitida pelo grupo.

O valor proposto está de acordo com os preços praticados para eventos similares, conforme cotação e histórico de apresentações, sendo compatível com os padrões de mercado.

8) GESTÃO DO CONTRATO:

I - **Responsáveis:** Aline A. B. Wingert

9) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Página do Município de Paraíso;
- III - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

2) As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso-SC, 11 de setembro de 2025.

Gilberto Belegante

Prefeito Municipal de Paraíso/SC

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992